



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 04/01/2021 a 14/01/2021

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA,
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaborado pelo estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no município, seus servidores e a população em geral no período de **10 (dez) dias, iniciando em 04 de janeiro de 2021 a 14 de janeiro de 2021** em razão da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**, ficam proibido sem prejuízo de sua futura propagação.

I – a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em estabelecimento público ;

II – visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

III – Qualquer servidor público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual,

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo município nesse período de crise.

Art. 3º - Fica prorrogadas a suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada do município de São João do Soter até o dia **14 de Janeiro de 2021**, o estabelecido neste artigo se aplica também as práticas esportivas.

Art. 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO, Devendo os citados abaixo, obedecer os protocolos de segurança como: uso de máscara, álcool em gel e obedecendo o distanciamento social

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete_psisoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

- I – o Hospital Municipal de São João do Soter, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II – a distribuição e a comercialização de medicamentos;
- III – Os estabelecimentos comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;
- IV – os serviços do SAAE – **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**;
- V – os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;
- VI – os serviços de coletas e distribuição de lixo;
- VII – padarias;
- VIII – serviços de telecomunicações;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – açougues;
- XI – imprensa;
- XII – Postos de combustíveis.
- XIII – lojas de material de construção
- XIV – Lojas de roupas
- XV - Lojas de móveis e eletrodomésticos
- XVI – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias

Art. 5º - Os atos da Comissão de Licitação, no que diz respeito à fase externa, como o recebimento da documentação e sessões ocorrerão normalmente, no limite de até 06 (seis) propostas, e quando houver mais de 06 (seis) propostas, serão suspensas as sessões enquanto durar o estado de calamidade pública ou quando for de extrema necessidade ou interesse público, devendo os licitantes procederem da seguinte forma:

I- Acessar o Edital de Licitação pela internet no link www.site.tce.ma.gov.br/index.php/sacop;

II- Protocolo de Entrega do Edital e o Certificado de Registro Cadastral deverão ser feitos e emitidos na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de São João do Soter;

III - Quando da realização de sessões, os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até dois metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel.

Art. 6º - O atendimento ao público nas repartições municipais, funcionarão em turno único das 8h às 14h, conforme a recomendação do Comitê de Combate ao COVID-19, observada a exceção do art. 6º deste Decreto, no que pertine aos atos da CPL.

Art. 7º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 8º - É obrigatório o uso de máscara em todo o município de São João do Soter-MA.

Art. 9º - Fica estabelecido as barreiras sanitárias/segurança nas principais entradas da cidade de São João do Soter-MA.

Art. 10º - Fica proibido a entrada e a circulação de vendedores ambulantes no município de São João do Soter-MA.

Art. 11º - Fica liberado a realização de reuniões com número reduzido de pessoas, obedecendo as medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12º – Fica liberada abertura das lojas de moveis e eletrodoméstico, obedecendo as medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel;

Art. 13º – Fica Liberado a aberturas de bares com número reduzido de pessoas obedecendo os critérios de segurança como uso de máscara e disponibilidade de álcool gel para os clientes no horário das 08h da manhã as 22h da noite.

Art. 14º - Fica liberado os Ginásios Poliesportivos, e os campos de futebol nos dias de segunda, quarta, quinta-feira e sábado nos horários das 07h da manhã até as 20h noite, devendo o número de atletas reduzido por período de treino com limite de 22 (vinte e dois) atletas por treino, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança.

Art. 15º Fica liberado a realização de festas em locais particulares com número máximo de pessoas estabelecido em 150 pessoas, devendo os organizadores do evento respeitar todos os protocolos de segurança conforme recomendação do estado e recomendação do comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19

Art. 16º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras mediadas administrativas, cíveis e criminais bem como cassação do alvará de funcionamento

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 04/01/2021 a 14/01/2021

Francisco Onofre S. Cardoso
Chefe de Gabinete

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL